

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 252, publicada no D.O.U. de 14/4/2025, Seção 1, Pág. 89.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: A. Fleming Educacional Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Fleming Cerquilho, com sede no município de Cerquilho, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Celso Niskier		
PROCESSO Nº: 23000.037617/2024-61	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 762/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Fleming Cerquilho, código e-MEC nº 22760, com sede no município de Cerquilho, no estado de São Paulo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.037617/2024-61.

Histórico

A solicitação de descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior – IES está formalizada por meio do Ofício nº 02/2024 (documento SEI nº 5204699), de 8 de agosto de 2024.

Em consulta ao sistema e-MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES constatou que a IES ofertava os seguintes cursos superiores:

[...]

CURSO	CÓDIGO DO CURSO	SITUAÇÃO	ATO AUTORIZATIVO
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	1434676	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 629 de 22/12/2020, DOU 23/12/2020.</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	1411803	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 492 de 25/10/2019, DOU 30/10/2019.</i>
<i>Enfermagem, bacharelado</i>	1411805	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 492 de 25/10/2019, DOU 30/10/2019.</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	1411804	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 492 de 25/10/2019, DOU 30/10/2019.</i>
<i>Odontologia,</i>	1411806	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº</i>

<i>bacharelado</i>			<i>492 de 25/10/2019, DOU 30/10/2019.</i>
<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>1411807</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 3307 de 492 de 25/10/2019, DOU 30/10/2019.</i>

Por meio da Nota Técnica nº 72/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, com as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Fleming Cerquilho (cód. e-MEC nº 22760) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, apontando ainda que o Centro Universitário Faveni - Unifaveni (cód. e-MEC nº 3294) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

[...]

Considerações do Relator

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior CGCIES, este Relator entende que a Faculdade Fleming Cerquilho apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada por meio do Ofício nº 02/2024 (documento SEI nº 5204699), de 8 de agosto de 2024, e que esta foi processada de acordo com os termos do art. 57, §1º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no art. 57 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do cumprimento dos quesitos necessários, sigo a manifestação da SERES e manifesto-me favoravelmente às solicitações. Submete-se à Câmara de Educação Superior – CES o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Fleming Cerquilho, com sede na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº 191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquilho,

no estado de São Paulo, mantida pela A. Fleming Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Faveni – Unifaveni ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Fleming Cerquilho.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente